

PORTARIA N° 15, de 28.01.2021

~~Dispõe sobre as medidas relacionadas a evitar o risco do vírus e o risco de contágio pelo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Nova e dá outras providências.~~

~~([Revogada pelo art. 13 da Portaria 11, de 14.02.2022](#))~~

~~A Mesa da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições das [Resoluções nº 14, de 19.03.2020](#), e [nº 15, de 30.03.2020](#), e, considerando:~~

~~I a necessidade de enrijecimento na política de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), devido a curva ascendente de contágio em nossa cidade e Região;~~

~~II — a necessidade de implementar medidas que garantam o adequado funcionamento do Poder Legislativo sem comprometer a segurança dos agentes públicos e dos cidadãos;~~

~~III — as restrições impostas pelos decretos municipais que regulamentam as medidas para evitar a contaminação pelo coronavírus;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública em saúde no Município de Ponte Nova em razão do coronavírus, o funcionamento da Câmara Municipal, incluindo a realização de reuniões plenárias e demais atividades do Poder Legislativo, observarão as disposições desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. As convocações, comunicações, expedição de ofícios e outros atos do Poder Legislativo poderão ser realizados sob a forma eletrônica e transmitidos pelos meios digitais de comunicação, incluindo correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outras formas que evitem a ocorrência de situações de exposição ao risco de contágio pelo coronavírus (Covid-19).~~

~~Art. 2º As disposições desta Portaria têm aplicação estando o Município inserido nas disposições concernentes às ondas verde ou amarela do Plano Minas Consciente aplicável à macrorregião de Ponte Nova, observadas as restrições adicionais no caso de regressão de onda ou agravamento da crise no Município.~~

~~Parágrafo único. A Presidência poderá, em ato próprio, estender as disposições desta Portaria quando o Município estiver inserido nas disposições concernentes à onda vermelha do Plano Minas Consciente. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Portaria nº 26, de 14.05.2021](#))~~

Capítulo I

Das Reuniões Plenárias e de Comissões

~~Art. 3º Enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública em saúde em razão do coronavírus, as reuniões plenárias da Câmara observarão as seguintes regras:~~

~~I - as reuniões ordinárias ocorrerão nas segundas-feiras, de forma presencial ou por videoconferência, conforme convocado pela Presidência, ficando suspensas as reuniões das quintas-feiras;~~

~~II - havendo matérias para deliberação ou existindo assuntos que justifiquem a realização de novas reuniões ordinárias, estas poderão ocorrer em data e horários previamente agendados, por convocação da Presidência ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores;~~

~~III - poderão ser admitidas participações de oradores na Tribuna Livre, presenciais ou por videoconferência, restritas a temas urgentes ou correlacionados a datas ou ocasiões especiais, limitado o acesso à Câmara e ao plenário exclusivamente ao orador inscrito, sem acompanhantes;~~

~~IV - ficam suspensas as reuniões solenes, salvo se, por deliberação do Plenário, proceder-se à realização de sessão de outorga de títulos ou outras honrarias conferidas pela Câmara, com presença parcial de vereadores e de público, que será agendada pela Presidência, em horários e/ou dias distintos, restrita a no máximo 3 (três) parlamentares e 3 (três) convidados por reunião; ([Inciso revogado pelo art. 3º da Portaria nº 33, de 12.08.2021](#))~~

~~V - o acesso ao plenário ficará restrito:~~

~~a) quanto ao público interno, aos vereadores e ao mínimo de servidores necessários a prestar suporte à realização da reunião;~~

~~b) quanto ao público externo, ao máximo de 20 (vinte) pessoas, não computados os oradores inscritos para participação na Tribuna Livre, com uso obrigatório de máscara e demais exigências de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, vedada a circulação pelas demais dependências da sede da Câmara;~~

~~VI — as proposições sujeitas a deliberação plenária serão encaminhadas aos parlamentares por meio eletrônico e disponibilizadas no portal da Câmara, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo — SAPL.~~

~~VII — as indicações, requerimentos e outros atos que dispensam a deliberação plenária serão despachados independentemente de leitura em reunião, de acordo com a organização administrativa dos trabalhos. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Portaria nº 26, de 14.05.2021](#))~~

~~Art. 4º As reuniões não realizadas durante o período de vigência desta Portaria serão compensadas mediante realização de reuniões móveis, convocadas pela Presidência, na forma do Regimento Interno, desde que haja matéria a ser deliberada e observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.~~

~~Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se como reuniões as audiências públicas e outros eventos realizados pela Câmara, bem como as reuniões, cursos e outros eventos políticos e/ou administrativos realizados durante o período de suspensão.~~

~~Art. 5º As reuniões de Comissões ocorrerão preferencialmente em deliberação conjunta, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 3º desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. As Comissões poderão deliberar pela realização das reuniões de forma separada, comunicando à Divisão de Gabinete e Relação Institucional com antecedência mínima necessária para organização dos trabalhos.~~

~~Art. 6º A participação nas reuniões plenárias ou de Comissão de autoridades públicas ou pessoas convidadas com o fim de prestar esclarecimentos, auxiliar na análise de matéria ou contribuir com os debates, observará as disposições relativas à participação na Tribuna Livre, e em qualquer caso estará limitada a no máximo dois participantes.~~

~~Art. 7º Na realização de audiências públicas, deverão ser observadas as regras de restrição de acesso ao plenário previstos no inciso V, do art. 3º desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Para garantir a ampla participação da população, deverão ser oferecidos canais que permitam o acompanhamento dos debates e o encaminhamento por qualquer interessado de questionamentos e contribuições, mediante critérios amplamente e previamente divulgados.~~

Capítulo II

Das Atividades Administrativas

~~Art. 8º No período de vigência desta Portaria, os servidores prestarão serviços no horário regular de funcionamento da Câmara, salvo os servidores idosos e portadores de doenças crônicas que integram o chamado “grupo de risco”, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.~~

~~§ 1º Os servidores considerados como integrantes do grupo de risco poderão exercer suas atividades em horário diferenciado ou realizar suas atividades sob a forma de “home office”, conforme estabelecido pela chefia imediata e autorizado pela Presidência, salvo as licenças médicas e os que estiverem em gozo de férias ou licenças.~~

~~§ 2º Os servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança poderão ter critérios diferenciados, de acordo com as necessidades administrativas, conforme autorizado pela Presidência.~~

~~Art. 9º A Presidência poderá, em razão de circunstâncias excepcionais, estabelecer a realização de trabalho na modalidade “home office”, desde que sem prejuízo para as atividades da Câmara.~~

Capítulo III

Das Disposições Gerais

~~Art. 10. As ações relacionadas à atividade legislativa, incluindo as solicitações de indicações, expedição de ofícios ou outros atos específicos dos vereadores, bem como o encaminhamento de respostas de indicações e outros atos administrativos, deverão ser realizados preferencialmente sob a forma eletrônica e transmitidos pelos meios digitais de comunicação.~~

~~Parágrafo único. O contato entre os servidores e o atendimento aos vereadores deverão observar medidas que evitem o contato presencial e a circulação pelas dependências da Câmara, com prioridade para o uso das ligações por ramais e, para as atividades que demandam atendimento pessoal, tais como assinaturas de documentos, a concentração em um único ambiente, de forma a permitir o controle de acesso e higienização, conforme definido pela Divisão Administrativa.~~

~~Art. 11. Deverão ser observadas as medidas de proteção, com uso obrigatório de máscaras por todos os parlamentares, servidores e prestadores de serviços, e a disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos para higienização.~~

~~Art. 12. Ficam suspensos:~~

~~I — o atendimento ao público externo, sob a forma presencial, devendo as demandas serem encaminhadas por meio eletrônico, salvo as exceções previamente autorizadas pela Divisão Administrativa; ([Inciso revogado pelo art. 3º da Portaria nº 33, de 12.08.2021](#))~~

~~II — os prazos processuais administrativos em que os atos a serem praticados dependam de documentos ou outras informações que devam ser obtidas junto a outros órgãos e entidades públicas ou privadas, que estejam com atendimento externo suspenso, o que deverá ser certificado pelo servidor responsável;~~

~~III — o empréstimo do espaço multiuso para qualquer atividade externa, salvo para atividade específica de relevante interesse promovida por outro órgão ou entidade pública, mediante prévia autorização da Presidência.~~

~~Art. 13. Não será admitido o acesso nas dependências da Câmara de qualquer pessoa, ainda que previamente autorizada, sem o uso de máscaras e sem a adoção dos procedimentos de higienização com álcool em gel.~~

~~Parágrafo único. A ocorrência de alteração de temperatura, aferida por meios usuais, ou outra circunstância que importe na eventual ocorrência de risco para os parlamentares, servidores e demais pessoas presentes na Câmara, autoriza a adoção pela assessoria de medidas que impeçam o acesso ou permanência nas dependências internas ou externas da sede, inclusive com solicitação de apoio de autoridades de segurança, caso necessário.~~

~~Art. 14. A regressão da macrorregião de Ponte Nova, segundo os critérios estabelecidos pelo Plano Minas Consciente ou a ocorrência de agravamento da crise no Município, assim declarado em ato do Poder Executivo Municipal, importará na suspensão do atendimento ao público e a participação de plateia nas reuniões plenárias, bem como de qualquer outro dispositivo previsto nesta Portaria que possibilite a ocorrência de aglomerações, ainda que controlada.~~

~~Art. 14. A regressão da macrorregião de Ponte Nova, segundo os critérios estabelecidos pelo Plano Minas Consciente ou a ocorrência de agravamento da crise no Município, assim declarado em ato do Poder Executivo Municipal,~~

~~importará na suspensão do atendimento ao público, bem como de qualquer outro dispositivo previsto nesta Portaria, salvo o disposto no art. 3º, inciso V, que possibilite a ocorrência de aglomerações, ainda que controlada. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 08.02.2021](#))~~

~~Art. 14. A regressão da macrorregião de Ponte Nova, segundo os critérios estabelecidos pelo Plano Minas Consciente ou a ocorrência de agravamento da crise no Município poderá, por deliberação do Plenário, importar na suspensão da participação de público nas reuniões plenárias, bem como de qualquer outro dispositivo previsto nesta Portaria que possibilite a ocorrência de aglomerações, ainda que controlada. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Portaria nº 18, de 03.03.2021](#))~~

~~Art. 14. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único, do art. 2º desta Portaria, a regressão da macrorregião de Ponte Nova, segundo os critérios estabelecidos pelo Plano Minas Consciente ou a ocorrência de agravamento da crise no Município, assim declarado em ato do Poder Executivo Municipal, importará na suspensão do atendimento ao público e a participação de plateia nas reuniões plenárias, bem como de qualquer outro dispositivo previsto nesta Portaria que possibilite a ocorrência de aglomerações, ainda que controlada. ([Artigo alterado pelo art. 4º da Portaria nº 26, de 14.05.2021](#))~~

~~Art. 15. Caberá à Divisão Administrativa, ouvindo as assessorias, estabelecer medidas adicionais de segurança e permanência nas dependências da Câmara.~~

~~Art. 16. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Portarias da Mesa Diretora [nº 21/2020](#), [nº 23/2020](#) e [nº 26/2020](#).~~

~~Ponte Nova – MG, 28 de janeiro de 2021.~~

~~**Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente**~~

~~**Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente**~~

~~**José Roberto Lourenço Júnior – Secretário**~~